



PROJETO DE LEI Nº. 13.167

(Antonio Carlos Albino)

Dispõe sobre utilização, orientação e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs em obras particulares.

Art. 1º. A utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs em obras particulares deverá seguir as normas vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) para todos os profissionais, independentemente do regime de contratação.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os profissionais de que trata o “caput” deste artigo todos os que prestam serviços em obras particulares, em atividades de construção civil, pintura, serralheria e afins.

Art. 2º. A orientação e a fiscalização do uso dos EPIs em obras particulares poderá ser realizada por órgão municipal competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso de equipamentos de proteção individual – EPIs não é uma novidade no Brasil. Há algum tempo já existem normas e regulações prevendo a utilização de tais materiais que visam a segurança de trabalhadores em suas atividades profissionais.

Contudo, se a devida utilização de EPIs é mais observada e fiscalizada em empresas, ainda é pouco difundida em obras particulares.

É comum observarmos, principalmente no âmbito da construção civil, profissionais realizando atividades que oferecem risco sem nenhuma proteção. Não raro, também, ficamos sabendo de trabalhadores que sofreram acidentes durante o exercício de sua profissão em obras particulares.



(PL nº13.167 - fl. 2)

Essa situação, além de oferecer sérios riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, sobrecarrega o sistema de saúde do Município em virtude de incidentes que poderiam ser evitados ou, ao menos, ter sua gravidade reduzida, caso fosse observado o uso correto dos equipamentos de segurança. Ou seja, tais equipamentos possuem um papel essencial na prevenção ou redução de danos em acidentes laborais.

Nesse sentido, o objetivo desta proposição é intensificar ações de orientação e fiscalização a respeito do uso de EPIs em obras particulares, independentemente do regime de contratação, seja através de empresas ou de profissionais autônomos.

Tal fiscalização compreende todos os serviços realizados nesse âmbito, como construção civil, pintura, serralheria etc., a fim de que sejam observadas as medidas dispostas na CLT.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/05/2020

ANTONIO CARLOS ALBINO¹
“Albino”

¹\scpo